



CONTRATO Nº 03/2014



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA NO MUNICÍPIO DE AMARAJI QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMARAJI, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A SRA. JACEILDA GOUVEIA DA SILVA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.360/0001-60, com sede localizada à Rua Rocha Pontual, n.º 72, Centro, Amaraji- PE, CEP: 55515-000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **Prefeito Jânio Gouveia da Silva**, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na Rua Amara Maria de Andrade, 140, Centro, Amaraji-PE, inscrito no CIC/MF sob o n.º 244.038.734-72, Identidade n.º 1.994.630 SSP/PE, e, do outro lado, a Sra. **Jaceilda Gouveia da Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na Rua Antônio Gervásio de Souza n.º 422, Centro, Amaraji - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.693.724-34 e Identidade n.º 1.640.157, denominado simplesmente **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactua o presente Contrato, e ainda considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento contratual o **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA NO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, de acordo com as especificações contidas no Ofício 02/2014/SE expedido pela Secretaria de Educação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O LOCADOR declara, sob todos os fins e sob as penas da lei, que é fiel depositário de um imóvel urbano, localizado na cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, na Rua 23 de Julho, s/n, Centro, Amaraji - PE. Assim sendo, possuindo o referido imóvel urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, judiciais ou convencionais, o que tudo afirma para os fins e sob as penas da lei, o LOCADOR, por este instrumento, resolve entregar em locação ao LOCATÁRIO, mediante as seguintes condições:

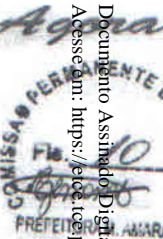
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O imóvel urbano descrito na cláusula primeira é dado em locação ao LOCATÁRIO, sendo autorizada sua utilização para o funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA ANTÔNIO DA MOTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente será de 12 (doze) meses e terá sua vigência de 09 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 e a critério das partes.

Documento Assinado Digitalmente por: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA
Acesso em: https://cde-icc-pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: da8963aa-70b0-4216-9ede06982b0c489



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará a título de aluguel mensal, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel previsto na cláusula quarta permanecerá fixo até o término da vigência do presente Contrato e caso haja renovação poderá ser reajustado de acordo com a variação ocorrida, no período do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas ou na falta deste, de acordo com o índice máximo permitido pela lei para reajuste de aluguel de imóvel urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A despesa acima relacionada será suportada pela Dotação Orçamentária: Órgão: 20 – Poder Executivo; Unidade: 31 – Secretaria de Educação-FUNDEB 40; Atividade: 2036 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DO IPTU

Os valores pagos a títulos de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) serão suportados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS IMPOSTOS

Todos os demais impostos e taxas incidentes, ou que venham a incidir sobre o imóvel urbano objeto da locação, continuam de responsabilidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO apenas o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se compromete, por este instrumento a conservar o imóvel que lhe foi dado em locação, a fim de que possa com o término deste Contrato, devolvê-lo ao LOCADOR nas mesmas condições que recebeu, salvo o desgaste natural do seu uso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Uma vez cessado o interesse público, o LOCATÁRIO poderá rescindir a qualquer tempo o presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Na hipótese do LOCADOR pretender alienar o imóvel urbano objeto desta locação, deverá respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, conforme dispõe os artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais legislações aplicadas a espécie, dando-lhe ciência, por escrito, do preço de venda e das condições de pagamento; condições estas que deverão ser idênticas as de eventual interessado na compra.

II. Não exercendo o LOCATÁRIO o direito de preferência e sendo o imóvel vendido a terceiro deverá dar ciência ao eventual comprador pré-determinado, ou sua prorrogação assumindo o comprador todos os direitos e obrigações aqui estabelecidas pelo LOCATÁRIO.

III. O presente Contrato de locação de imóvel urbano é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91, e demais legislações aplicadas a espécie.

IV. A parte que infringir ou descumprir qualquer uma das disposições deste ajuste, fica obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, multa essa não compensatória e exigível através de execução, por quantia certa, obrigando-se, ainda, a parte infratora, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

V. Para qualquer dúvida que se originar deste Contrato de locação de imóvel urbano, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.


Documento Assinado Digitalmente por: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA
Acesso em: https://pccf.icepe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:da8963aa-70b0-4216-9aed-b69182b00080




E, estando as partes perfeitamente de acordo com todos os termos, assinam, o presente Contrato em presença das testemunhas abaixo:

Amaraji, 09 de janeiro de 2014.


Jânio Gouveia da Silva
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Sra. Jacelida Gouveia da Silva.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 520.677.934-20


CPF nº 746.219.474-5

Documento Assinado Digitalmente por: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA
Acesse em <https://cetesep.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: da8963aa-70b0-4216-9ed4-b69f82b0c480



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVERSIDADE DE IMÓVEIS

Declaro para os devidos fins que, após percorrer o Bairro Centro, na cidade de Amaraji, conforme solicitação da Secretaria de Educação não localizei outro imóvel disponível que pudesse atender as especificações do ofício emitido pela Ilma. Sra. Secretária de Educação do município.

O acima descrito é verdade e dou fé.

Amaraji, 07 de janeiro de 2014.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 07 de janeiro de 2014.

José Gonçalves Soares
Diretor de Compras, Almoxarifado e Licitações



Documento Assinado Digitalmente por: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA
Acesse em: <https://pcc.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da8963aa-70b0-4216-94ed-b69182b0c480

PESQUISA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Após percorrer o Bairro Centro, situado nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, localizei 01(um) imóvel desocupado que pode atender às especificações do ofício emitido pelo Ilma. Sra. Secretária de Educação do Município de Amaraji e que se encontra em bom estado de conservação, onde anteriormente já havia funcionado uma Creche, cujo preço segue abaixo:

1 -imóvel:

Localização: Rua 23 de Julho, s/n, Centro, Amaraji - PE.

Valor: 2.000,00 (dois mil reais).

Imóvel construído em alvenaria com várias salas, banheiros, dispensa, refeitório e área livre, em bom estado de conservação, seguro e dotado de rede elétrica e água com um bom espaço físico.

O acima descrito é verdade e dou fé.

Amaraji, 07 de janeiro de 2014.

Antônio Gabriel da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes.

Vistado em 07 de janeiro de 2014.

José Gonçalves Soares
Diretor de Compras, Almoxarifado e Licitações